MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, Gestora Fundo Munciipal de Saúde, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **E A EMPRESA**_____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, ora denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos/prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, observadas as Autorizações de Fornecimento/Ordens

de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

2.3. Integram o presente contrato os seguintes itens:

Item	Descrição do exame	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000 UND	R$	R$
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	100 UND	R$	R$
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	200 UND	R$	R$
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	200 UND	R$	R$
	Valor total estimado	1.500 UND		R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando aplicável, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e a conferência dos exames realizados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

4.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames efetivamente realizados no período correspondente à cobrança, contendo, no mínimo, a identificação de cada tipo de exame, a respectiva quantidade e a data de realização. O relatório será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e controle, mediante confronto com os registros e anotações mantidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar a efetiva realização dos procedimentos cobrados e subsidiar o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A ausência do relatório previsto no item anterior ou a identificação de divergências entre os exames informados na cobrança e os registros da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser objeto de diligência e regularização antes do ateste dos serviços correspondentes, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com a documentação exigida, desde que os serviços tenham sido conferidos e atestados pelo responsável designado pela Administração.

4.5. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação fiscal exigida ou da necessidade de substituição ou correção da Nota Fiscal/Fatura em razão de erros de preenchimento ou emissão. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

4.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.10. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta da contratada, serão realizadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.

4.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços cobrados, à regularidade da documentação apresentada e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável designado pela Administração, não sendo devido pagamento por exames não realizados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Do reajustamento de preços. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao **mês de outubro de 2026**, desde que confirmada essa data nos documentos que integram o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo, observadas as condições legais aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento dos valores contratuais, considerando o saldo remanescente do contrato, sempre que houver solicitação de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão definir índice oficial substituto, mediante formalização do instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

5.7. O reajuste, quando devido e previsto nos instrumentos da contratação, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro fundamento.

5.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante demonstração de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nos termos originalmente pactuados.

5.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município de Belmonte/SC, dirigido à Administração e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados e sua repercussão efetiva sobre os custos dos serviços contratados.

5.9.1. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa, do procedimento licitatório e do contrato relacionado ao pedido;

II – justificativa fundamentada, com descrição do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstração de sua relação com os custos dos serviços contratados;

III – documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os preços praticados à época da apresentação da proposta ou da última revisão concedida;

IV – documentos fiscais atualizados ou outros elementos probatórios idôneos que comprovem a variação dos custos alegada;

V – planilha detalhada de composição dos custos, indicando os componentes afetados, os valores anteriores e atuais, a repercussão sobre o preço contratado e o percentual de revisão pretendido;

VI – demais documentos pertinentes à comprovação do desequilíbrio alegado, conforme a natureza do fato apresentado.

5.10. A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido. A ausência de documentação essencial deverá ser objeto de diligência, quando cabível, e será considerada na decisão administrativa, devidamente fundamentada.

5.11. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a alteração dos preços contratados nem o descumprimento das obrigações assumidas. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas antes de eventual deferimento do pedido deverão ser atendidas conforme as condições e os preços vigentes, ressalvadas as determinações legais ou decisões administrativas aplicáveis ao caso concreto.

5.12. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa que reconhecer o direito ao restabelecimento do equilíbrio, observados os fundamentos legais, os documentos apresentados e as circunstâncias do caso concreto.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

7.2. Considera-se falta grave, passível de extinção contratual, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os exames solicitados pela CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços, a interrupção injustificada dos atendimentos, o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regular prestação dos serviços contratados.

7.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da execução de eventual garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A formalização da extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência inicial do Contrato Administrativo será de **1 (um) ano**, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação seja caracterizada como serviço contínuo e sejam atendidos os requisitos legais.

8.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza essencial dos serviços contratados, necessários à continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de exames laboratoriais especializados que auxiliam no diagnóstico e na definição de condutas clínicas e terapêuticas.

8.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam cumpridos os requisitos legais pertinentes.

8.4. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à avaliação do interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços e à comprovação de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO,RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E PRAZO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, além daqueles previstos neste contrato.

9.3. Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança complementar.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas posteriormente.

9.7. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

9.8. Nos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa do profissional responsável, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.09. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos laudos emitidos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.10. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, deste contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.2. Realizar os exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos na contratação, incluindo o processamento das amostras, a análise técnica e a emissão dos respectivos laudos, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis.

10.3. Disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além dos valores contratados.

10.4. A CONTRATADA fica **obrigada a comparecer às Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC para realizar a retirada dos materiais biológicos disponibilizados para a realização dos exames**, nos dias, horários e condições previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde. A coleta dos materiais deverá ocorrer mediante logística própria da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos custos de deslocamento, retirada, acondicionamento, conservação e transporte, sem qualquer cobrança adicional à Administração. **A retirada dos materiais no Município constitui obrigação da CONTRATADA, não podendo ser transferida à CONTRATANTE a responsabilidade de encaminhar ou transportar as amostras até o laboratório.** A CONTRATADA deverá cumprir os dias e horários estabelecidos para a retirada e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.5. Registrar o recebimento dos materiais retirados, com identificação dos exames e respectivos quantitativos, data da retirada e demais informações necessárias à rastreabilidade, mediante protocolo ou documento equivalente.

10.6. Assumir, a partir do recebimento dos materiais, a responsabilidade pelo seu acondicionamento, conservação, custódia e transporte até o estabelecimento responsável pelo processamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis a cada tipo de material.

10.7. Verificar as condições de identificação, integridade e adequação dos materiais recebidos. Havendo irregularidade que possa comprometer a realização ou a confiabilidade do exame, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, informando o motivo e as providências necessárias, observados os protocolos técnicos aplicáveis.

10.8. Emitir e disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando o prazo ordinário de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do material, e o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para os casos urgentes ou emergenciais, conforme as condições estabelecidas para cada situação.

10.9. Disponibilizar os resultados preferencialmente por meio eletrônico seguro, garantindo a identificação correta do paciente e do exame, a integridade das informações e o acesso restrito aos profissionais autorizados.

10.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, impossibilidade técnica, inadequação do material ou fato que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento dos prazos, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.11. Comunicar prontamente à equipe de saúde responsável os resultados que, conforme os protocolos técnicos aplicáveis, exijam atenção ou encaminhamento imediato, sem prejuízo da emissão e disponibilização formal do respectivo laudo.

10.12. Corrigir, complementar ou repetir, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentem falhas, inconsistências ou erros imputáveis à CONTRATADA, observadas as condições técnicas aplicáveis.

10.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, bem como os demais profissionais qualificados e regularmente habilitados necessários à execução dos serviços, durante todo o período contratual.

10.14. Manter vigentes as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados.

10.15. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente informações de saúde, prontuários, solicitações médicas, amostras e resultados dos exames, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

10.16. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados à execução contratual.

10.17. Manter registros que permitam a rastreabilidade dos materiais recebidos, dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como conservar lâminas, blocos, peças ou outros materiais, quando aplicável, pelo período e nas condições exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes.

10.18. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela destinação adequada dos resíduos gerados em suas instalações durante a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que possa afetá-las.

10.20. Arcar com os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.21. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, registros e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados.

10.22. Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

10.23. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

10.24. Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços contratados.

10.25. Cumprir os prazos, as condições de atendimento e as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames emitidas por profissionais legalmente habilitados da rede municipal de saúde, com as informações necessárias à correta realização dos procedimentos.

11.2. Realizar, por meio dos profissionais da rede municipal de saúde, a coleta dos materiais biológicos dos pacientes, bem como providenciar sua identificação, acondicionamento inicial e preparação para retirada, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

11.3. Disponibilizar os materiais para retirada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, conforme o fluxo e os horários previamente estabelecidos com a CONTRATADA, mantendo-os nas condições adequadas até a entrega, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis.

11.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade no compartilhamento de informações de saúde.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal ou servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

11.6. Acompanhar, quando da retirada dos materiais, os registros de entrega e recebimento, verificando os quantitativos e as informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.

11.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou divergências identificadas, solicitando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

11.8. Receber, conferir e encaminhar os laudos aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes, adotando as medidas necessárias à continuidade da assistência e mantendo os registros sob acesso restrito.

11.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.10. Disponibilizar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações de responsabilidade municipal necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias da CONTRATADA.

11.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções e, quando for o caso, a extinção do contrato, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Designar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em decorrência da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e informações de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, divulgação ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de segurança aptos a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, garantindo que todos observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados tratados.

14.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter armazenados os dados pessoais apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as normas específicas relacionadas aos serviços de saúde.

14.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados, observando as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que exigem a manutenção da responsabilidade técnica da empresa contratada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

CARGO

MATRÍCULA Nº

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico